



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

Convênio que entre si celebram de um lado a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Asa Norte Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, e a Superintendência Regional de Porto Alegre, localizada na Rua Banco da Província, nº 105 – Santa Tereza – CEP: 90840-030 – Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0009-36, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **UNIDADE CONCEDENTE**, e de outro, **DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR S/C LTDA**, com sede na Av. Presidente Wenceslau Braz, 1172 – Guaíba, CEP 81010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.797.469/0002-00, neste ato representado por seus representantes legais. Rafael Gomes Perri CPF: 043.607.368-43 e Nilson Curti CPF: 004.684.058-36 doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, doravante denominados em conjunto **PARTÍCIPES**, ajustam o presente Convênio com fundamento na Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, e ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio de Estágio tem por finalidade estabelecer as condições básicas para a realização de estágios curriculares de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto à UNIDADE CONCEDENTE, sejam obrigatórios ou não, entendendo-se estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, objetivando o desenvolvimento do educando para toda a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

A UNIDADE CONCEDENTE poderá ofertar o estágio para estudantes selecionados de comum acordo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para desenvolver atividades relacionadas com o curso ao qual pertencem, com carga horária de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio;
- VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividade com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da parte CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios referidos, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.



CLÁUSULA QUINTA

Os termos de compromisso de estágio terão duração de até 1 (um) ano, podendo ser reajustados por igual período, devendo o estagiário apresentar Declaração de Matrícula semestralmente.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

II – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, orientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários e de seus educandos;

VI – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;

VII – Previsão do estágio, obrigatório ou não, no projeto pedagógico de cada curso, em cada instituição de ensino.

Parágrafo único – O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do artº desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA OITAVA

Em decorrência deste Convênio, para a realização de cada estágio será celebrado o “Termo de Compromisso de Estágio” entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTUDANTE, com a interveniência obrigatória e o acompanhamento direto da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em consonância com o que preceitua o inciso II do art. 3º da Lei 11.788/2008, observando-se que o aludido Termo de Compromisso de Estágio sempre se fundamentará e se vinculará ao presente Convênio.

CLÁUSULA NONA

De acordo com o art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica a critério da UNIDADE CONCEDENTE, o estabelecimento de 1 (uma) bolsa ou de outra forma de contraprestação ao estagiário para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio (anotando em folha de pagamento).

Parágrafo único – A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A UNIDADE CONCEDENTE para atender a finalidade do presente Convênio de Concessão de Estágio se obriga a conceder e propiciar aos estagiários as condições e finalidades para o melhor aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado, inclusive designando superiores para o auxílio e acompanhamento dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, será de responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único – Tal responsabilidade ficará a cargo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando se tratar de estágio curricular obrigatório, se a Unidade Concedente não realizar a contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da DOM BOSCO ou da CPRM.

As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a:

- i. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- ii. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- iii. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- iv. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.
- v. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.
- vi. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.
- vii. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.



- viii. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CPRM, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas, nos termos do Regulamento de Licitações da CPRM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o **Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Porto Alegre** para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste Convênio de Concessão de Estágio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 11 de outubro de 2023 .

Cassiano de Souza Alves a.

Inácio Cavalcante Melo Neto

Nilson Curti

Rafael Perri

Cassiano de Souza Alves a.e.

UNIDADE CONCEDENTE
Carimbo e Assinatura

Inácio Cavalcante Melo Neto

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Carimbo e Assinatura

Testemunha: *Eloize Estevam*

Nome: Eloize Estevam

CPF: 03284334971

Testemunha: *Caroline Petian*

Nome: Caroline Petian

CPF: 30936868813